

02  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
11/02/22  
ÀS 19:00 Horas  
Ass: [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 018/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 21 que “CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS”.

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 que deu nova redação ao art. 15, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

Ressaltamos que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao dos servidores ativos.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03  
A

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

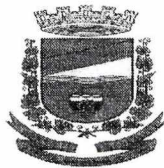
O reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, que majorou os percentuais do reajuste concedido anteriormente através da Portaria Interministerial SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021. Portanto, serão corrigidos os valores que foram definidos pela Lei Municipal nº 6.797, de 28 de dezembro de 2021, retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de atendermos à determinação da legislação federal, no que tange aos benefícios concedidos aos inativos e pensionistas que não possuem paridade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 305/2022**

**REAJUSTE INATIVOS E PENSIONISTAS SEM PARIDADE - FAPSBENTO**

Impacto referente à despesa com pessoal para concessão de reajuste anual geral aos servidores inativos e pensionistas do Município, que **NÃO POSSUEM PARIDADE**, retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Obs.1: O percentual máximo proposto ficou em 10,16%, e refere-se ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, no período entre janeiro a dezembro de 2021. O INPC é o índice utilizado pelo Governo Federal para reajuste dos benefícios.

Obs.2: Os Inativos e Pensionistas com paridade terão reajuste juntamente com os demais servidores do Município, e no mesmo percentual.

	Item	Período	Valor
1	Receita Corrente Líquida	01/2022 - 12/2022	R\$ 472.576.700,00
2	Gasto total atual com pessoal do FAPS/BENTO	01/2021 - 12/2021	R\$ 79.163.398,71
3	Gasto mensal com Inativos e Pensionistas sem paridade - com reajuste	01/2022	R\$ 819.745,58
4	Gasto anual com Inativos e Pensionistas sem paridade - com reajuste	01/2022 - 12/2022	R\$ 10.345.189,25
5	Gasto anual com IPE Patronal de Inativos e Pensionistas sem paridade - com reajuste	01/2022 - 12/2022	R\$ 281.804,99

Lei Orçamentária:

Órgão: FAPSBENTO

Elemento de despesa: Todas as rubricas inerentes aos Inativos e Pensionistas

Despesas pagas com recursos do FAPSBENTO - vínculo 50

Órgão: Município

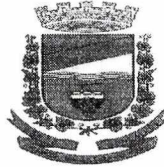
Elemento de despesa: Todas as rubricas inerentes ao IPE Patronal

Despesas pagas com Recurso Livre - vínculo 0001

Esta Despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para os dois exercícios subsequentes, tendo em vista a evolução da Receita e da Despesa nos últimos exercícios, conclui-se que os mesmos apresentam condições favoráveis para o presente impacto.

50



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ANÁLISE DO IMPACTO**

**1 – Obrigatoriedades Constitucionais:**

**Atende** ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da C.F.

**Atende** ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.

**Atende** ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.

**2 – Impacto Orçamentário:**

**Atende** ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000.

**3 – Impacto Financeiro:**

**Atende** ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000, contando com a concretização da receita prevista.

**SENHOR ORDENADOR DE DESPESA**

A presente despesa está em condições de ser realizada, na questão orçamentária e financeira, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2022.

JULIANO LUIS ALBINI Assinado de forma digital por JULIANO  
LUIS ALBINI DANGUI:95668225968  
DANGUI:95668225968 Dados: 2022.02.03 09:22:22 -03'00'

**JULIANO LUIS ALBINI DANGUI**

Gestor do FAPS Bento

TIAGO JOSE DE Assinado de forma digital por  
TIAGO JOSE DE LIMA:00607477067  
LIMA:00607477067 Dados: 2022.02.03 09:11:51 -03'00'

**TIAGO JOSÉ DE LIMA**

Contador – CRC 079.606/O-2-RS

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE REAJUSTE AOS  
PROVENTOS E PENSÕES  
CONCEDIDOS SEM PARIDADE  
A SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS.

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima do salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2021	10,16%
em fevereiro/2021	9,86%
em março/2021	8,97%
em abril/2021	8,04%
em maio/2021	7,63%
em junho/2021	6,61%
em julho/2021	5,97%
em agosto/2021	4,90%
em setembro/2021	3,99%
em outubro/2021	2,75%
em novembro/2021	1,58%
em dezembro/2021	0,73%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.